

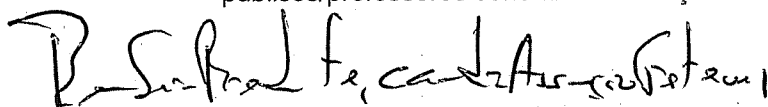
Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 54/COFAP/2012

09-02-2012

Assunto: Petição n.º 139/XI/2ª – Pretendem que as medidas de redução dos salários dos funcionários públicos/professores constantes do Orçamento do Estado para 2011 sejam anulados



Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 139/XI/2ª – “Pretendem que as medidas de redução dos salários dos funcionários públicos/professores constantes do Orçamento do Estado para 2011 sejam anulados”, de iniciativa do Sindicato Democrático dos Professores da Madeira, cujo parecer, aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de 08 de fevereiro de 2012, é o seguinte:

- “O Objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os subscritores;*
- Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de Agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição;*
- A petição é subscrita por 423 peticionários, pelo que não é obrigatória a sua apreciação em Plenário (al. a), n.º 1, artigo 24.º da LDP), não sendo, igualmente, obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (al. a), n.º 1, artigo 26.º da LDP;*
- O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e para os efeitos tidos por convenientes, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 23.º da referida LDP;*
- Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento aos peticionários, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 19.º da LPD.”*

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,



Presidente da Comissão,
(Eduardo Cabrita)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório

Petição n.º 139/XI/2.^a

1.º Peticionário:

Sindicato Democrático dos
Professores da Madeira

N.º de assinaturas: 423

Assunto: Pretendem que as medidas de redução dos salários dos funcionários públicos/professores constantes do Orçamento do Estado para 2011 sejam anulados.

1 – Nota preliminar

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 3 de fevereiro de 2011 e por determinação do Senhor Presidente da Assembleia da República.

2 – Conteúdo e motivação da petição

O Sindicato Democrático dos Professores da Madeira (SDPM) pretende dar conhecimento do manifesto “A minha indignação”, na qual solicitam a reposição dos ordenados por via da anulação da redução remuneratória determinada no Orçamento do Estado para 2011. O SDPM expõe em suma, o seguinte:

“Sendo uma matéria que afeta os trabalhadores da administração pública portuguesa, pretendeu-se aqui dar espaço à expressão de indignação de um grupo específico: 1º Docentes 2º da Região Autónoma da Madeira...”

[...]

Considera, assim, de uma inaudita insensibilidade a decisão do Governo de reduzir os salários daqueles que têm sido ao longo dos anos os mais afetados com decisões governativas anteriores, no que concerne não só às suas condições de trabalho, como aos seus vencimentos.

[...]

Neste sentido, exige que o Governo reponha a legalidade, repondo os vencimentos sem o valor dos cortes que indevidamente lhe estão a ser impostos.

3 – Enquadramento

A presente petição reúne os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, no Artigo 232º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de Agosto, doravante designada abreviadamente por LDP.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

A presente petição é subscrita por 423 peticionários, não sendo obrigatória a sua audição por força do disposto no n.º 1, do artigo n.º 21.º da LDP.

A petição não reúne, igualmente, o número mínimo de subscritores que torne obrigatória a sua apreciação em Plenário (al. a), n.º 1, artigo 24.º da LDP), não sendo, igualmente, obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (al. a), n.º 1, artigo 26.º da LDP).

Considerando o teor da petição e atendendo a que se afigura útil conhecer a posição do Governo, nomeadamente do Ministério da Educação, entendeu a relatora solicitar a pronúncia do Sr. Ministro da Educação e Ciência, que ocorreu em 8 de setembro de 2011.

Todavia, até à data de elaboração do presente parecer, o Sr. Ministro da Educação e Ciência ainda não se havia pronunciado sobre esta matéria.

Não obstante a falta de resposta do Ministério da Educação e Ciência, entendeu a relatora estar em condições de elaborar o presente relatório, até porque entretanto, entrou em vigor o Orçamento do Estado para 2012 que manteve os cortes salariais na função pública.

Ademais, a questão suscitada foi objeto de decisão do Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 396/2011, do Tribunal Constitucional, proferido no Processo n.º 72/11, de 21 de Setembro), que se pronunciou pela constitucionalidade das normas de redução salarial prevista pela Lei do Orçamento de Estado de 2011 (OE 2011), que instituiu cortes nas remunerações dos trabalhadores do sector público previstas para o ano de 2011.

4 – Audição dos peticionários

A audição da Associação, efetuada pela deputada relatora, foi realizada em 21 de Setembro de 2011, aberta a todos os Deputados. Na supramencionada reunião participou a Senhora Deputada Vera Rodrigues (CDS-PP).

Em sede de audição, os petiçãoários reiteraram o objeto da petição, mantendo o pedido de reposição dos salários da função pública por via da anulação da redução remuneratória prevista no Orçamento do Estado de 2011.

5 – Parecer

Face a tudo o que ficou exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública emite o seguinte parecer:

- a) O Objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os subscritores;
- b) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos nos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei nº 45/2007 de 24 de Agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição;
- c) A petição é subscrita por 423 petiçãoários, pelo que não é obrigatória a sua apreciação em Plenário (al. a), n.º 1, artigo 24.º da LDP), não sendo, igualmente, obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (al. a), n.º 1, artigo 26.º da LDP;
- d) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e para os efeitos tidos por convenientes, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 23.º da referida LDP;
- e) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento aos petiçãoários, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 19º da LPD.

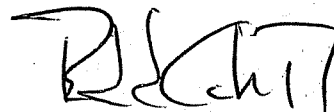
Palácio de São Bento, em 8 de fevereiro de 2012.

A Deputada Relatora



Isabel Santos

O Presidente da Comissão



Eduardo Cabrita